

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER A PORPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 511, DE 2006

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 511, DE 2006

Altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de Medidas Provisórias.

EMENDA N.º (sugestão ao relator da Comissão Especial)

Dê-se ao § 2º do art. 62 da Proposta de Emenda Constitucional n.º 511, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 62.....

§ 2º É vedada a edição de medida provisória que institua ou majore tributos, salvo os previstos no inciso II do art. 154.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A edição de medida provisório para instituir ou majorar tributos causa imenso impacto no setor produtivo e na vida dos cidadãos em geral. O planejamento, peça essencial para o desenvolvimento de qualquer economia, quer das grandes ou pequenas empresas, quer das simples economia domésticas, é conturbado não só pela edição de medidas provisórias, como pela expectativa de que tais medidas venham a ser editadas.

A limitação introduzida pelo vigente § 2º do art. 62 da

Constituição, exige a conversão em lei até o último dia do exercício financeiro em que medida provisória tenha sido editada, para que ela produza efeitos no exercício financeiro seguinte, além de incoerente (pois, se houver conversão em lei, não será a medida provisória que terá efeito no exercício financeiro seguinte, mas sim a lei de conversão), não tem sido suficiente para resguardar os legítimos interesses da coletividade.

Trago a esta Comissão Especial, por intermédio do Relator nela designado, a presente sugestão de texto legal.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LELO COIMBRA